



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 2/2023  
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 2/2023  
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 28/2023

Objeto: Aquisição de Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Campo Bonito.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **CIRURGICA ONIX - EIRELI** CNPJ: 20.419.709/0001-33.

**Cláusula Primeira:** Conforme solicitado pela empresa e com base na análise jurídica e contábil dos dados apresentados, bem como das cláusulas contratuais fica reajustado o valor do lote 31 item 1 - NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G - BISNAGA 10 G, em 2,29%, de acordo com o artigo 65 da lei 8666/93.

**Cláusula Segunda:** Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **CIRURGICA ONIX - EIRELI**

Campo bonito, 28 de novembro de 2023



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3580/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1490/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2023 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1511 de 23/12/2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1511/2022 de 16/12/2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$-20.000,00 (Vinte mil reais)**, para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**ENTRADA:**

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.  
05.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS.  
15.452.0008.2.027 000 – Manutenção Departamento  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo \_\_\_\_\_ R\$ 20.000,00  
Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres  
Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.  
Despesa: 136  
**TOTAL DAS ENTRADAS \_\_\_\_\_ R\$= 20.000,00**

**SAÍDAS**

11.00 – FUNDOS.  
11.01 – FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
08.243.0016.6.0005 000 – Manutenção Família Acolhedora.  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios \_\_\_\_\_ R\$ 15.000,00  
Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres I  
Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.  
Despesa: 492  
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS.  
04.01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.  
04.123.0003.2.0005 000 – Manutenção das Atividades.  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil \_\_\_\_\_ R\$ 5.000,00  
Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 98

TOTAL DAS SAÍDAS \_\_\_\_\_ R\$= 20.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado *Anulação de Dotação na fonte 000, de R\$ 20.000,00* conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

**Art. 3º** - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1490/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Novembro de 2023.

  
MÁRIO WEBER  
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

#### DECRETO Nº 3581 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Declara de UTILIDADE PÚBLICA áreas de terras localizadas no Município de Campo Bonito, Comarca de Guaraniaçu, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e à vista do contido no Ofício SANEPAR nº 15/2023.

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Campo Bonito - PR, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir as áreas de terras abaixo descritas:

**Área 1 - (Poço - CSB 06) = 174,43m<sup>2</sup>** - Chácaras nº 265, 266, 267 e 274, do Patrimônio de Mato Queimado, do Quinhão 1 do Imóvel Joaquim Pedro, no município de Campo Bonito, com área de 213.400m<sup>2</sup>, situado no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 2.333, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **SEBASTIÃO LEAL DE LIMA, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Partindo do Vértice V1 de coordenadas UTM E:300903.195 e N:7226712.542, localizado na margem da Estrada Rural, deste segue confrontando com a Estrada Rural, com azimute de 21º14'41" e distância de 15,00m até o vértice V2, de coordenadas UTM E:300908.633 e N:7226726.530; localizado na margem da Estrada Rural, deste segue por área da CHÁCARA nº 265, 266, 267 e 274 – PATRIMONIO DE MATO QUEIMADO, DO QUINHÃO 1. DO IMÓVEL JOAQUIM PEDRO, com os seguintes azimutes e distancias: 291º16'26" e 10,00m até o vértice V3, de coordenadas UTM E:300899.301 e N:7226730.163; 226º44'43" e 8,23m até o vértice V4, de coordenadas UTM E:300893.306 e N:7226724.522, localizado na margem da estrada de acesso; deste segue por área da CHÁCARA nº 265, 266, 267 e 274 – PATRIMONIO DE MATO QUEIMADO, DO QUINHÃO 1. DO IMÓVEL JOAQUIM



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PEDRO, confrontando com a estrada de acesso, com azimute de  $159^{\circ}00'15''$  e distância de 14,36m até o vértice V5, de coordenadas UTM E:300898.451 e N:7226711.115, localizado no portão de acesso a CHÁCARA nº 265, 266, 267 e 274 – PATRIMONIO DE MATO QUEIMADO, DO QUINHÃO 1. DO IMÓVEL JOAQUIM PEDRO, deste segue por área da CHÁCARA nº 265, 266, 267 e 274 – PATRIMONIO DE MATO QUEIMADO, DO QUINHÃO 1. DO IMÓVEL JOAQUIM PEDRO com azimute de  $73^{\circ}15'31''$  e distância de 4,95m até o vértice V1, ponto de início da descrição do perímetro. Os azimutes e coordenadas acima descritos referem-se ao norte magnético e estão georreferenciado no plano de projeção UTM, Datum SIRGAS-2000, e definem o perímetro da área de servidão conforme descrição acima.

**Área 2 - (Adutora) = 728,34m<sup>2</sup>** - das Chácaras nºs 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 165, 166, 167, 169, com área de 749.300m<sup>2</sup> e Chácara nº 181 com 44.000m<sup>2</sup>, num total de 793.300m<sup>2</sup>, todas situadas no Patrimônio de Mato Queimado, do Lote nº 1, Joaquim Pedro, no município de Campo Bonito e comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **RENATO ALBERTON e Outros, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1 de coordenadas N:7226483.239 m e E:300522.379 m, cravado no limite com uma Estrada Municipal, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de  $332^{\circ}25'13''$  e distância de 101,26 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7226572.996 m e E:300475.496 m, com azimute de  $332^{\circ}25'13''$  e distância de 40,81 metros até o vértice M3, de coordenadas N:7226609.170 m e E:300456.601 m, com azimute de  $333^{\circ}52'19''$  e distância de 100,71 metros até o vértice M4, de coordenadas N:7226699.584 m e E:300412.253 m, cravado na divisa com o Lote nº 26-N-1, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 242,78m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 728,34m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central  $51^{\circ}$  WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 3 - (Adutora) = 1.174,17m<sup>2</sup>** - Lote nº 26-N-1, da Subdivisão do Lote 26-N, constituído por Parte do 26, da Gleba nº 01, 1ª Parte da Colônia Campo Bonito e das Chácaras 168 e 170, do Patrimônio de Mato Queimado, do antigo Lote 01 do Imóvel Joaquim Pedro, com área de 184.599,50m<sup>2</sup>, situado no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 12.675, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **MIGUEL CAMARGO DA LUZ e Outros, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M4 de coordenadas N:7226699.584 m e E:300412.253 m, cravado na divisa com as Chácaras nºs 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 165, 166, 167, 169



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

e Chácara nº181, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 333°17'55" e distância de 46,58 metros até o vértice M5, de coordenadas N:7226741.198 m e E:300391.322 m, com azimute de 332°06'16" e distância de 21,17 metros até o vértice M6, de coordenadas N:7226759.907 m e E:300381.418 m, com azimute de 327°48'58" e distância de 41,16 metros até o vértice M7, de coordenadas N:7226794.743 m e E:300359.494 m, com azimute de 322°03'31" e distância de 39,67 metros até o vértice M8, de coordenadas N:7226826.032 m e E:300335.100 m, com azimute de 315°56'34" e distância de 42,03 metros até o vértice M9, de coordenadas N:7226856.234 m e E:300305.876 m, com azimute de 310°11'04" e distância de 42,22 metros até o vértice M10, de coordenadas N:7226883.474 m e E:300273.624 m, com azimute de 309°03'36" e distância de 158,56 metros até o vértice M11, de coordenadas N:7226983.387 m e E:300150.506 m, cravado na divisa com o Lote nº 25-AP, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 391,39m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 1.174,17m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 4 - (Adutora) = 1.123,32m<sup>2</sup>** - Lote nº 25-AP, constituído por Partes dos Lotes 25 e 26, Gleba nº 01, 1ª Parte da Colônia Campo Bonito, com área de 760.149m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 12.580, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **ANGELO PILATTI e TEREZINHA PILATTI, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M11, de coordenadas N:7226983.387 m e E:300150.506 m, cravado na divisa com o Lote nº 26-N-1, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 309°12'50" e distância de 353,11 metros até o vértice M12, de coordenadas N:7227206.631 m e E:299876.919 m, com azimute de 309°09'26" e distância de 21,33 metros até o vértice M12A, de coordenadas N:7227220.100 m e E:299860.379 m, cravado na divisa com o Lote nº 25-AP-1, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 374,44m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 1.123,32m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 5 - (Adutora) = 2.791,29 m<sup>2</sup>** - Lote nº 25-AP, constituído por Partes dos Lotes 25 e 26, Gleba nº 01, 1ª Parte da Colônia Campo Bonito, com área de 760.149m<sup>2</sup>,



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL

# Campo Bonito

constante na matrícula nº 12.580, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **ANGELO PILATTI e TEREZINHA PILATTI, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M12B, de coordenadas N:7227226.415 m E:299852.624 m, cravado na divisa com o Lote nº 25-AP-1, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 309°09'26" e distância de 14,26 metros até o vértice M13, de coordenadas N:7227235.417 m e E:299841.570 m, com azimute de 315°58'18" e distância de 63,87 metros até o vértice M14, de coordenadas N:7227281.341 m e E:299797.178 m, com azimute de 321°55'54" e distância de 42,74 metros até o vértice M15, de coordenadas N:7227314.992 m e E:299770.822 m, com azimute de 336°03'05" e distância de 21,16 metros até o vértice M16, de coordenadas N:7227334.332 m e E:299762.232 m, com azimute de 343°57'48" e distância de 21,34 metros até o vértice M17, de coordenadas N:7227354.844 m e E:299756.336 m, com azimute de 353°30'02" e distância de 42,45 metros até o vértice M18, de coordenadas N:7227397.016 m e E:299751.531 m, com azimute de 359°35'01" e distância de 51,91 metros até o vértice M19, de coordenadas N:7227448.924 m e E:299751.154 m, com azimute de 1°48'46" e distância de 147,18 metros até o vértice M20, de coordenadas N:7227596.033 m e E:299755.810 m, com azimute de 1°16'06" e distância de 156,25 metros até o vértice M21, de coordenadas N:7227752.240 m e E:299759.268 m, com azimute de 359°44'04" e distância de 77,86 metros até o vértice M22, de coordenadas N:7227830.099 m e E:299758.907 m, com azimute de 359°01'25" e distância de 72,23 metros até o vértice M23, de coordenadas N:7227902.323 m e E:299757.676 m, com azimute de 357°05'01" e distância de 38,48 metros até o vértice M24, de coordenadas N:7227940.752 m e E:299755.719 m, com azimute de 345°01'57" e distância de 44,29 metros até o vértice M25, de coordenadas N:7227983.537 m e E:299744.280 m, com azimute de 343°04'10" e distância de 41,16 metros até o vértice M26, de coordenadas N:7228022.918 m e E:299732.293 m, com azimute de 334°45'56" e distância de 95,25 metros até o vértice M27, de coordenadas N:7228109.076 m e E:299691.686 m, cravado na divisa com o Lote nº 22-OP, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 930,43m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 2.791,29m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 6 - (RAP) = 100,00m<sup>2</sup>** - Lote nº 25-AP, constituído por Partes dos Lotes 25 e 26, Gleba nº 01, 1ª Parte da Colônia Campo Bonito, com área de 760.149m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 12.580, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **ANGELO PILATTI e TEREZINHA PILATTI, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição da desapropriação no vértice M1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N:7227225.252 m e E:299851.677 m; situado no limite da faixa de domínio da



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL

# Campo Bonito

Rodovia PR-474, deste, segue confrontando pelo lado direito com o Lote nº 25-AP-1 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 25-AP, com os seguintes azimutes distâncias, com o azimute de 39°09'26" e distância de 10,00m até o vértice M2, de coordenadas N:7227233.006 m e E:299857.992 m, com o azimute de 129°09'26" e distância de 10,00m até o vértice M3, de coordenadas N:7227226.691 m e E:299865.746 m, com o azimute de 219°09'26" e distância de 10,00m até o vértice M4, de coordenadas N:7227218.937 m e E:299859.431 m, deste, segue confrontando pelo lado direito com o Lote nº 25-AP-1 e pelo lado esquerdo com o limite da faixa de domínio da Rodovia PR-474, com o azimute de 309°09'26" e distância de 10,00m até o vértice M1, de coordenadas N:7227225.252 m e E:299851.677 m; situado na divisa com o Lote nº 25-AP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 40,00m com área total de atingimento de 100,00m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 7 - (Adutora) = 295,47 m<sup>2</sup>** - Lote nº 22-OP, originário da subdivisão do Lote 22-B, este da subdivisão de Partes dos Lotes 22 e 23, Gleba nº 01, 1ª Parte da Colônia Campo Bonito, com área de 283.000,00m<sup>2</sup>, situado no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 12.528, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **ONEI GILBERTO PASQUALOTTO, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M27, de coordenadas N:7228109.076 m e E:299691.686 m, cravado na divisa com o Lote nº 25-AP, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 334°10'07" e distância de 97,01 metros até o vértice M28, de coordenadas N:7228196.393 m e E:299649.417 m, com azimute de 240°51'10" e distância de 1,48 metros até o vértice M29, de coordenadas N:7228195.674 m e E:299648.128 m, cravado no limite da Faixa de Domínio Rodovia PR-474, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 98,49 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 295,47m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 8 - (Adutora) = 304,95m<sup>2</sup>** - Parte do Lote nº 2, Gleba 1, 2ª Parte da Colônia Campo Bonito, com área de 25 alqueires paulista, situado no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 2.144, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **ROZANE APARECIDA TOSO BLEIL e Outros, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

passagem no vértice M30, de coordenadas N:7228183.449 m e E:299626.206 m, cravado no limite da Faixa de Domínio Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 240°51'10" e distância de 1,50 metros até o vértice M31, de coordenadas N:7228182.716 m e E:299624.892 m, com azimute de 335°11'49" e distância de 100,15 metros até o vértice M32, de coordenadas N:7228273.625 m e E:299582.880 m, cravado na divisa com o Lote nº 24, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 101,65 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 304,95m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 9 - (Adutora) = 1.189,26m<sup>2</sup>** - Lote nº 24, Gleba nº 01, 2ª Parte da Colônia Campo Bonito, com área de 268.000m<sup>2</sup>, situado no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 3.537, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **SBARAINI AGROPECUÁRIA S/A IND. e COM., ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M32, de coordenadas N:7228273.625 m e E:299582.880 m, cravado na divisa com a Parte do Lote nº 2, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 334°54'08" e distância de 273,93 metros até o vértice M33, de coordenadas N:7228521.689 m e E:299466.690 m, com azimute de 335°41'24" e distância de 122,49 metros até o vértice M34, de coordenadas N:7228633.316 m e E:299416.266 m, cravado na divisa com a Chácara 2, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 396,42m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 1.189,26m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 10 - (Adutora) = 1.019,88m<sup>2</sup>** - Chácara 02, Gleba nº 01, 2ª Parte da Colônia Campo Bonito, situada no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, identificada junto à Receita Federal sob o NIRF nº 1.379.736-8, sem matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída à **CAROLINA DE JESUS, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M34, de coordenadas N:7228633.316 m e E:299416.266 m, cravado na divisa com o Lote nº 24, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de  $335^{\circ}30'19''$  e distância de 126,68 metros até o vértice M35, de coordenadas N:7228748.596 m e E:299363.742 m, com azimute de  $337^{\circ}44'24''$  e distância de 162,55 metros até o vértice M36, de coordenadas N:7228899.029 m e E:299302.167 m, com azimute de  $338^{\circ}08'22''$  e distância de 50,53 metros até o vértice M37, de coordenadas N:7228945.929 m e E:299283.351 m, cravado na Faixa de domínio de uma Estrada Municipal, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 339,96m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 1.019,88m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central  $51^{\circ}$  WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 11 - (Adutora) = 518,25m<sup>2</sup>** - Lote nº 161, Gleba nº 01, 2ª Parte da Colônia Campo Bonito, situada no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, identificada junto ao INCRA sob nº 721.310.000.183-6, sem matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **ARISTEU MASSAIHUGUI SUGANO, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M38, de coordenadas N:7228955.176 m e E:299279.794 m, cravado na Faixa de domínio de uma Estrada Municipal, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de  $338^{\circ}31'50''$  e distância de 50,07 metros até o vértice M39, de coordenadas N:7229001.771 m e E:299261.468 m, com azimute de  $337^{\circ}07'03''$  e distância de 76,17 metros até o vértice M40, de coordenadas N:7229071.946 m e E:299231.851 m, com azimute de  $332^{\circ}57'38''$  e distância de 46,51 metros até o vértice M41, de coordenadas N:7229113.371 m e E:299210.708 m, cravado na divisa com a Chácara Rural nº 07, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 172,75m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 518,25m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central  $51^{\circ}$  WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Área 12 - (Adutora) = 249,96m<sup>2</sup>** - Chácara Rural nº 07, Patrimônio Campo Bonito, situada no município de Campo Bonito, comarca de Guaraniaçu, identificada junto à Receita Federal sob o NIRF nº 0.852.443-2, sem matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a **NELSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE, ou a quem de direito pertencer**, contendo a área a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

vértice M41, de coordenadas N:7229113.371 m e E:299210.708 m, cravado na divisa com o Lote 161, distante aproximadamente 14,00 metros, do eixo da Rodovia PR-474, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 324°43'55" e distância de 41,25 metros até o vértice M42, de coordenadas N:7229147.050 m e E:299186.889 m, com azimute de 320°14'52" e distância de 40,04 metros até o vértice M43, de coordenadas N:7229177.835 m e E:299161.284 m, com azimute de 48°17'52" e distância de 2,03 metros até o vértice M44, de coordenadas N:7229179.188 m e E:299162.803 m, cravado no Limite da faixa de domínio da Rodovia PR-474, ponto final dessa descrição. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 83,32m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 3,00m de largura com área total de atingimento de 249,96m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Campo Bonito, compreendendo a execução de obras de Instalação do Poço, Reservatório e Adutora.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência das desapropriações ou constituição de servidões administrativas ou judiciais em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, compreendendo o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários a sondagens, reconhecimento e medição das áreas descritas e destinadas à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Campo Bonito.

Art. 4º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações, servidões administrativas ou concessões administrativas, amigáveis ou judiciais, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º - Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º - À Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar nos imóveis compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária à urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

*Parágrafo Único* - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para projeto e obras de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água a efetivação das desapropriações ou servidões de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente das desapropriações, servidões administrativas ou concessões administrativas, amigáveis ou judiciais, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias de novembro 2023.

  
MÁRIO WEBER  
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PORTARIA N.º 252/2023

**SÚMULA:** Concede licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, considerando a Lei Complementar n.º 08/2020 do Município de Campo Bonito,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora LEANDRA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, portadora da matrícula funcional n.º 5487, a partir de 09/11/2023 a 07/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 28 de novembro de 2023.

**MARIO WEBER**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PORTARIA N.º 253/2023

**SÚMULA:** Concede licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, considerando a Lei Complementar n.º 08/2020 do Município de Campo Bonito,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor FLAVIO COSTA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLANTONISTA, portador da matrícula funcional n.º 5545-0, a partir de 17/11/2023 a 26/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 28 de novembro de 2023.

**MARIO WEBER**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PORTARIA N.º 254/2023

**SÚMULA:** Concede licença a título de prêmio por assiduidade.

O Prefeito de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal n.º 30/90, artigo 88, § único, e artigo 107 da Lei Municipal n.º 150/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença de 30 dias, a título de prêmio por assiduidade, à servidora ELZA APARECIDA BETIM GUERRA, portadora da matrícula funcional n.º 457-0, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, no período de 16/11/2023 a 15/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 28 de novembro de 2023.

**MARIO WEBER**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### PORTARIA 255/2023

**SÚMULA:** ESTABELECE CRITÉRIOS DE BAIXA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL HABILITADO NAS UNIDADES DE FARMACIA DO MUNICIPIO DE CAMPO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, **Mario Weber**, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica baixado a responsabilidade técnica do profissional Diretor Técnico de farmácia o Sr. Rudimar Ruzycski Milani nº CRF/PR 22754 da FARMÁCIA PM CAMPO BONITO SERTÃOZINHO.

**Art. 2º.** Fica DESIGNADO a responsabilidade de profissional Assistente Técnico de farmácia o Sr. Rudimar Ruzycski Milani nº CRF/PR 22754 da FARMÁCIA PM CAMPO BONITO.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito Paraná, 28 de novembro de 2023.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

Edital n.º 16/2023

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

#### TORNA PÚBLICO

- A CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, para o cargo que especifica, aprovado no Concurso Público n.º 01/2022, Edital n.º 01/2022, de 06/06/2022, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 07/06/2022, homologado pelo Edital n.º 09/2022, de 03/08/2022, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 04/08/2022.

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATO
205066	ENFERMEIRO	FABIO ZANROSSO

- O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue:

#### Documentos para Contratação

- Deverá apresentar CPF; RG; Título de Eleitor; comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral; cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), para comprovar quitação ou dispensa do serviço militar obrigatório inicial, se for o caso; Certidão de nascimento ou casamento;

(Caso tenha divergência de nome nos documentos CPF/RG/Título de Eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes);

- Exame admissional e exame psicológico julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- N.º do PIS/PASEP;
- N.º de telefone para contato;
- Comprovante de residência atualizado;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;
- Conta salário no SICREDI;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais-VEP);
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII, e §10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e n.º 20, atestado por declaração;
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20, atestado por declaração;
- Comprovante escolaridade, bem como estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.

Campo Bonito, 28 de novembro de 2023.

MARIO WEBER  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL Campo Bonito-PR

#### RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO/PR.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Casa de Leis sancionou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018.

Artigo 2º - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Artigo 3º - As atividades em que a Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão, quando necessárias, discriminadas em instrução normativa ou portaria expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no *caput* deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL Campo Bonito-PR

Parágrafo único - O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., que atue como operadora de dados pessoais.

Artigo 5º - Existindo empresa contratada pela Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Artigo 6º - Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR.;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou  
b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os artigos 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR.;

b) segurança pública;

c) defesa nacional;

d) segurança do Estado; ou

e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único - O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - O Presidente designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR., para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§1º - Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL Campo Bonito-PR

§2º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Artigo 8º - Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Campo Bonito/PR a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Presidência da Câmara, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pela Presidência para proteção de dados pessoais.

Artigo 9º - O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR.

Artigo 10º - Os setores/departamentos de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 11º - O encarregado comunicará à Presidência a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Artigo 12º - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL Campo Bonito-PR

Artigo 13º - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§1º - O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§2º - No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§3º - O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º - Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§5º - Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Artigo 14º - A Presidência da Câmara expedirá quando necessário normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, mediante instrução normativa ou portaria.

Artigo 15º - Compete à Presidência da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito/PR;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL Campo Bonito-PR

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR., 23 de outubro de 2023.

Luiz Carlos de Borba  
Presidente da Câmara Municipal.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Bonito, PR.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Bonito, PR.

Art. 2º – Na aplicação desta resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

#### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - A licitação é um procedimento administrativo, disciplinado por lei ou ato administrativo prévio, que determina critérios e objetivos visando à seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância aos princípios básicos da isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculando ao instrumento convocatório e de julgamento conduzido por um Órgão.

II - Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

IV- Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, assim como, os de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º – O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos do quadro, podendo excepcionalmente ser cargo comissionado da Câmara Municipal para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Conforme disposto no Art. 8º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

I - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

II - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

III - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

IV- O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica e do controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

V - **Instruir** e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta e encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruída, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

VI- Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

VII- acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

VIII – Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições. O Município de Campo Bonito se enquadrará no Art. 176 da Lei 14.133, de 01 abril de 2021, por esse motivo até 01 de abril de 2027, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a Câmara Municipal de Campo Bonito seguirá o que determina o parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.133, de 01 abril de 2021. Fazendo publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que seja divulgada em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato. Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º O A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 2º Na etapa preparatória da licitação, a elaboração do estudo técnico preliminar, a alocação de risco e a indicação do ciclo de vida do objeto a ser licitado, serão confeccionados quando necessários, a depender da complexidade do objeto e a análise de conveniência e oportunidade da administração. Sendo facultativo nas licitações cujos objetos se enquadram como bens e serviços comuns e nas licitações, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto.

Art. 5º – Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I – A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; sendo que a regulamentação determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos, e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Bonito, deve ser publicada futuramente mediante a resolução,



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

considerando autonomia orçamentária e autonomia legislativa, para legislar sobre as atribuições dos seus servidores.

III - A Casa de Leis deverá se pautar sempre nos princípios da administração pública, onde, considerando o reduzido quadro de servidores e orçamento, deverá a Mesa Diretiva avaliando o volume licitado pelo Legislativo e do número de servidores com formação e conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para definir qual servidor já integrante do quadro de funcionários assumirá as funções aqui despendidas, bem como gratificará tais atribuições, respeitadas as normativas fiscais e orçamentárias.

IV - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

#### CAPÍTULO III DA EQUIPE DE APOIO QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º - A equipe de apoio poderá ser designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta.

#### CAPÍTULO IV DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 7º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou excepcionalmente ser cargo comissionado da Câmara Municipal designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 8º - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor que deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.



## PODER EXECUTIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO** CNPJ 01.129.740/0001-95 **Estado do Paraná**

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO**

Art. 9º – O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão auxiliar nas dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliar as manifestações de que tratam o caput e solicitar o apoio.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 10º – Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.



## PODER EXECUTIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO** CNPJ 01.129.740/0001-95 **Estado do Paraná**

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§ 3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

Art. 11º – Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sítios eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 12º – Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 13º – Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 14º – Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- a) O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- b) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 15º – No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, porém, será publicado a partir de 01 de abril de 2027, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 176 da Lei 14.133. Fazendo publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que seja divulgada em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato. Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



## PODER EXECUTIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO** CNPJ 01.129.740/0001-95 **Estado do Paraná**

#### **CAPÍTULO VIII** **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 16º – No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 17º.

Art. 17º – No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### **CAPÍTULO IX** **DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 18º – O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Sendo possível a utilização em conjunto de catálogo eletrônico produzido pelo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 19º – Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



## PODER EXECUTIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO** CNPJ 01.129.740/0001-95 **Estado do Paraná**

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

#### **CAPÍTULO X DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 20º – No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 21º – Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 22º – Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 23º – Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

#### CAPÍTULO XI DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 24º – Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração quando necessária do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 25º – Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

#### CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 26º – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



## PODER EXECUTIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO** CNPJ 01.129.740/0001-95 **Estado do Paraná**

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

IV - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

V - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

VI - Todos esses critérios devem ser aplicados sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que se refere à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte,

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### **CAPÍTULO XIV** **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 27º – Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, o agente de contratação poderá oferecer contraproposta.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 28º – Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 29º – Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 30º – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31º – No âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32º – As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 33º – Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 34º – A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 35º – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36º – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 37º – O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO

Art. 38º – O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



## PODER EXECUTIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO** CNPJ 01.129.740/0001-95 **Estado do Paraná**

#### **CAPÍTULO XVIII** **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 39º – Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

#### **CAPÍTULO XIX** **DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 40º – Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

#### **CAPÍTULO XX** **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 41º – Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### **CAPÍTULO XXI** **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 42º – A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XXII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 43º – O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

§ 1º Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

§ 2º Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato

II – Em se tratando de compras:

§ 1º Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

§ 2º definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

III – O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

IV – Para os fins do inciso anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 44º – Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

Art. 45º – É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

§ 1º comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

§ 2º estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

§ 3º sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

#### CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º – No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

III – Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 47º – A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação

Art. 48º – Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 49º – Esta Resolução não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 01º de janeiro de 2024.

Art. 50º – O Poder Legislativo do Município de Campo Bonito, PR, fica obrigado a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 e esta Resolução a partir de 01º de janeiro de 2024.

Art. 51º – Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito, 09 de Outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS DE BORBA**  
Presidente Legislativo  
Campo Bonito/PR



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

**“Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo de Campo Bonito Estado do Paraná”.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos para Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** O Art. 8, § 3º DA Lei 14.133/2021 dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas por regulamento;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei Federal nº **14.133/2021**, que define que nas licitações realizadas pela Administração Pública devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº **4.657**, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** A Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Campo Bonito.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo, no uso das atribuições que me conferem a **Lei Orgânica** do Município de Campo Bonito, de 05 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 e a **Resolução do Legislativo Municipal 03/2023**, promulgo a seguinte:



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Definições

**Art. 1º** Regulamenta o disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 e o disposto no Art. 5º da Resolução do Legislativo Municipal 03/2023, determinando as regras para a atuação do agente de contratação, equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento da Lei **14.133/2021** e da **Resolução 03/2023**, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito da Câmara Municipal de Campo bonito, PR.

**Art. 3º** Além das definições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e da Resolução 03/2023 para os fins de aplicação desta Resolução considera se:

- I - Administração Pública: da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III - Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- IV - Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [www.camaracampobonito.pr.gov.br](http://www.camaracampobonito.pr.gov.br);
- V - Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;
- VI - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- VII - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- VIII - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.
- IX - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- X - sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

#### CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

##### Seção I

##### Requisitos para a designação e vedações

**Art. 4º** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo, empregado público ou podendo excepcionalmente comissionado dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Campo Bonito;

II - para o caso de Agente de Contratação, servidor efetivo;

III - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Campo Bonito, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso IV do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 5º** Os cargos de agente de contratação, integrantes da equipe de apoio de integrante de comissão de contratação, de gestor de contratos, de fiscal de contratos e de elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme natureza e a complexidade do objeto.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

#### Seção II

##### Princípio da segregação das funções

**Art. 6º** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação em paralelo com o quadro reduzido de servidores e orçamento local.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### CAPÍTULO III

##### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Autoridade máxima do órgão

**Art. 7º** Caberá a autoridade máxima do órgão, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei e na Resolução 03/2023:

- I - promover gestão por competências para o bom desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021;
- II - determinar a utilização do provedor sistema;
- III - autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV - assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório;
- V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação quando eles mantiverem sua decisão;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recursos;
- VII - homologar objeto de licitação e contratações diretas;
- VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo na forma da Lei n.º 14.133/2021;
- X - elaborar um diagnóstico da efetiva e concreta situação dos recursos humanos disponíveis para atuar nas funções essenciais de que trata a Lei 14.133/2021: servidores disponíveis, natureza do vínculo com a Administração Municipal, qualificação técnica, experiência na área, entre outros fatores relevantes;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

XI - avaliar o volume de licitações e contratações diretas realizados a cada exercício, por categoria de contratos: fornecimento de bens, locações, serviços ou obras;

XII - estimar as contratações que serão necessárias no próximo exercício formulando o plano anual de contratações;

XIII - estimar o volume de licitações que será realizado pela modalidade pregão e pela modalidade de concorrência;

XIV - identificar os servidores já integrante do quadro de funcionários que assumirá as funções que serão nessa resolução designada para as funções essenciais do processo da contratação, avaliando previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual e bem como gratificará tais atribuições, respeitadas as normativas fiscais e orçamentárias;

XV - avaliar os aspectos relacionados aos conhecimentos, habilidades e aptidões dos servidores que serão ou permanecerão designados para as funções essenciais do processo;

XVI - elaborar um programa e cronograma adequados e efetivos de formação, capacitação e atualização dos agentes eleitos para a condução do processo da contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

XVII - formar, capacitar ou atualizar efetivamente os agentes públicos em relação ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, imediatamente, de modo que a partir de janeiro de 2024 todos os agentes públicos designados para funções essenciais estejam, nos termos da Lei, aptos para esta atribuição.

#### Seção II

#### Atuação do agente de contratação

**Art. 8º** Caberá ao agente de contratação as seguintes atribuições:

I - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação e os trabalhos da equipe de apoio;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

- XI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV – indicar o vencedor do certame;
- XVI – no caso de licitação presencial, receber envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII – elaborar ata da sessão da licitação;
- XIX – auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- XX – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI – propor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- XXIV - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- XXV - promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme, segundo o prazo do artigo 176 da Lei 14.133/2021 e no sítio oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- XXVI - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XXVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXVIII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, fazendo jus às gratificações de pregoeiro previstas em lei, que contará com a equipe de apoio.

§ 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 3º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### Seção III

##### Agente de contratação na abertura da licitação

**Art. 9º** O agente de contratação será responsável pela abertura da licitação e terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial o estudo técnico preliminar, quando necessário, termo de referência, assim como projeto básico quando for o caso;
- II – Realizar a pesquisa de mercado, nos termos de regulamento interno para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços identificando servidores responsáveis;
- III – Após notificado pelo fiscal de contrato sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com antecedência mínima para a conclusão do processo de contratação;

§ 1º Os atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas, em especial contagem de prazos e encaminhamentos necessários, serão praticados por servidor designado com a devida identificação.

§ 2º O controle dos limites referidos nos incisos I e II do Art. 75 da lei Federal 14.333/2021 será de responsabilidade do departamento de licitação, com a identificação do agente responsável.

#### Seção IV

##### Equipe de apoio

**Art. 10º** A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### Seção V

#### Funcionamento da comissão de contratação

**Art. 11º** Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I - substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 6º desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Resolução.
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 6º desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Campo Bonito, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 12º** A Comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares.

#### Seção VI

#### Gestores e fiscais de contratos

**Art. 13º** As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

- I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Campo Bonito, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

#### Seção VII

#### Designação gestores e fiscais de contratos

**Art. 14º** Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

- I – a compatibilidade cós as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos serão especialmente designados e formalmente indicados e cientificados na etapa preparatória.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Campo Bonito, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º Será facultada a solicitar ao poder Executivo Municipal de Campo Bonito auxílio e designação de servidor para subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 4º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 5º Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

#### Seção VIII Gestor de contrato

**Art. 15º** Caberá ao gestor de contratos as seguintes atribuições administrativas, assim como a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – controlar a vigência do contrato e comunicar e comunicar o setor responsável pela abertura da licitação, com antecedência mínima necessária, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- III – analisar os pedidos de aditivos contratual, após ouvido do fiscal de contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- IV – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- VII – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- VIII – acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;
- IX – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- X – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- XI – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Campo Bonito;
- XIII – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 8 desta Resolução.
- XIV – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

- XV – estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- XVI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Campo Bonito.
- XVII – outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratação direta;

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos da do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

#### Seção IX Assessoramento jurídico e o controle interno

**Art. 16º** O órgão de assessoramento jurídico e o de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos e setores responsáveis pela abertura de licitação de que trata esta resolução.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

#### Seção X Fiscal de contratos

**Art. 17º** O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações necessárias ao contrato para perfeita execução dos serviços;
- III – encaminhar os apontamentos realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- IV – proceder conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato;
- V – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, sérvios e obras;
- VII – proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VIII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual de segurança do trabalho;
- X – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, desde que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XI – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução de serviços das obras;
- XII – verificar a correta aplicação dos materiais, quando na retirada do mesmo pelo requisitante;
- XIII – requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou bens a serem adquiridos;
- XIV – realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV – propor abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - recebimento provisório do objeto;
- XVII – outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratação direta;

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos da do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção I Orientações gerais e vigência

**Art. 18º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 19º** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 20º** A Câmara Municipal de Campo Bonito poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 21º** Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Campo Bonito, PR, 23 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DE LUXO

Dispõe sobre regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sobre Aquisição de Bens Permanentes e de Consumo de Luxo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Bonito, PR.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos para Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** A Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Campo Bonito.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Campo Bonito, de 05 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução do Legislativo Municipal 03/2023, promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** Além das definições contidas na Lei Federal 14.133/2021 para os fins de aplicação desta Resolução considera-se:

I - Administração Pública: da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;

IV - Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [www.camaracampobonito.pr.gov.br](http://www.camaracampobonito.pr.gov.br);

V - Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;

VI - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

VII - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VIII - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

IX - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

X - sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**Art. 2º** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Para os fins desta resolução, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
- II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

**§ 2º** Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

**§ 3º** A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no art. 1º desta resolução.

**§ 4º** É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta resolução, considera-se bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I - durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- II - fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- III - perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- IV - incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- V - transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- VI - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta resolução, considera-se bem de qualidade comum:

I - bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Bonito.

**Art. 5º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da entidade.

**Art. 6º** O departamento de licitações identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 8º** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Campo Bonito poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 10º** Esta resolução entrará em vigor na data 1 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Campo Bonito, PR, 23 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE LEGISLATIVO



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2023

**SÚMULA** “Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos para Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, faculta à Administração Pública, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº **14.133** de 1º de abril de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

**CONSIDERANDO** O TEOR DOS ARTIGOS 22 E 30 do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** A Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Campo Bonito.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo, no uso das atribuições que me conferem a **Lei Orgânica** do Município de Campo Bonito, de 05 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 e a Resolução do Legislativo Municipal 03/2023, promulgo a seguinte:

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Além das definições contidas na Lei Federal 14.133/2021 para os fins de aplicação desta Resolução considera-se:

I – Administração da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;

II – Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;

III – Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [WWW.camaracampobonito.pr.gov.br](http://WWW.camaracampobonito.pr.gov.br);

IV – Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse ou subelemento da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VII – Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, tratores ou caminhões;

VIII - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos.

IX - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

X - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.

XI - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

XII - Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

XIII - Resolução do Legislativo Municipal de Campo Bonito 03/2023

**Art. 3º** Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal 14.133/2021, em especial os procedimentos previstos no artigo 72 da respectiva Lei em conjunto com a Resolução do Legislativo Municipal de Campo Bonito 03/2023;

**Art. 4º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites nos incisos I e II do art. 75 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

§ 1º O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

§ 2º O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definições previstas no art. 2º inciso VI.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluindo o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 4º Os valores estabelecidos no art. 4 nos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º, terá as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Câmara Municipal de Campo Bonito, deve seguir e aplicar a atualização monetária conforme decretos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 5º** A elaboração dos ETPs – estudo técnico preliminares e análise de riscos, será facultativa:

- I – Nas dispensas previstas nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 16 e Art. 17 da Resolução 03/2023 da Câmara Municipal.
- II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Parágrafo Único** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

**Art. 6º** A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 20 da Resolução 03/2023 da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 7º** As contratações referidas nos incisos I e II art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente procedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documento de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail, sítio eletrônico oficial e/ou endereço físico.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 2º A sessão pública para abertura das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

§ 3º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação o procedimento deve passar por análise jurídica.

**Art. 8º** Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura, admitida a publicação de extrato.

**Parágrafo Único** O extrato de contrato ou seu substituto, na forma previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 9º** A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

**Art. 10º** É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 o Presidente do Legislativo, admitida a delegação.

**Art. 11º** As dispensas de licitação dos incisos I e II art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

**Parágrafo Único** Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**Art. 12º** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.1433 de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

**Art. 13º** A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

**Parágrafo Único** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, sem que ocorra a acumulação de intens. entre os períodos.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

**Art. 14º** Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 15º** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 16º** A Administração poderá aditar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessária a contratação.

**Art. 17º** Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

**Art. 18º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 19º** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 20º** A Câmara Municipal de Campo Bonito poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 21º** Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024

Campo Bonito, 23 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

**SÚMULA** “Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços visando à aquisição de bens e a contratação serviços em geral, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços.

**CONSIDERANDO** O TEOR DOS ARTIGOS 22 E 30 do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

**CONSIDERANDO** A Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Campo Bonito.

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito.

**§ 1º** Não se aplicam as disposições desta Resolução às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.



## PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO**  
CNPJ 01.129.740/0001-95  
**Estado do Paraná**

Seção II  
Definições

**Art. 2º** Para fim dos dispostos nesta resolução, considera-se:

- I – Administração da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- II – Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- III – Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [WWW.camaracampobonito.pr.gov.br](http://WWW.camaracampobonito.pr.gov.br);
- IV – Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;
- V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;
- VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse ou subelemento da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- VII – Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, tratos ou caminhões;
- VIII - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IX - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- X - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.
- XI - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- XII - Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- XIII - Resolução do Legislativo Municipal de Campo Bonito 03/2023



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

##### Seção I Formalização

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de licitação;
- III – informação e identificação das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º;

##### Seção II Critérios

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto.

##### Seção III Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em bancos de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, no período de 1 (um) ano anterior a data de pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha destes fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º no caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 3º no caso de pesquisas de preços realizadas por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º as pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registros fotográficos junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntado aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

#### Seção IV Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média em casos de pesquisa com fornecedores quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente no inciso IV do art. 5º para se estabelecer o preço de referencia para o certame, poderá incidir o redutor de 10 (dez por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 5º A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores será necessária quando adotado exclusivamente o inciso IV do art. 5º sem combinação com outros parâmetros dos demais incisos.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior a mediana do item nos sistemas consultados.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 7º Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informado no pedido de cotação.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estimulado no inciso II do art. 5º, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente e observando o índice de atualização de preços correspondentes.

§ 9º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (Três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

#### CAPITULO III REGRAS ESPECÍFICAS

##### Seção I Contratação direta

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração ou por meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercialização o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção I Orientações gerais e vigência

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

**Art. 9º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 10º** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 11º** A Câmara Municipal de Campo Bonito poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 13º** Esta resolução entrará em vigor na data 1 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sobre a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Campo Bonito, 23 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### RESOLUÇÃO Nº 08/2023

**SÚMULA** “Regulamenta os procedimentos administrativos para procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos para Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

#### RESOLVE

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR.

**Art. 2º** Para efeito desta resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, oferece proposta.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### Seção II Definições

**Art. 3º** Para fim dos dispostos nesta resolução, considera-se:

- I – Administração da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- II – Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- III – Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [WWW.camaracampobonito.pr.gov.br](http://WWW.camaracampobonito.pr.gov.br);
- IV – Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;
- V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;
- VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse ou subelemento da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- VII – Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, tratos ou caminhões;
- VIII - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IX - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- X - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.
- XI - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- XII - Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- XIII - Resolução do Legislativo Municipal de Campo Bonito 03/2023



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

##### Seção I Abertura a pessoas físicas

**Art. 4º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

##### Seção II Do Edital

**Art. 5º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Valor que deve ser corrigido conforme legislação previdenciária e tributária.

#### CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção I Orientações gerais e vigência

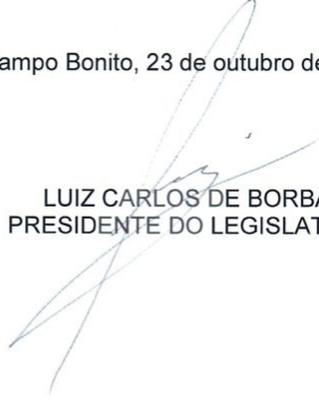
**Art. 6º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR.

**Art. 7º** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Campo Bonito poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data 1 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Campo Bonito, 23 de outubro de 2023.

  
LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2023

**SÚMULA** “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos para Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras na Câmara Municipal de Campo Bonito, PR.

##### Seção II Definições

**Art. 2º** Para fim dos dispostos nesta resolução, considera-se:

- I – Administração da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- II – Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- III – Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [WWW.camaracampobonito.pr.gov.br](http://WWW.camaracampobonito.pr.gov.br);
- IV – Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;
- V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse ou subelemento da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VII – Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, tratos ou caminhões;

VIII - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IX - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

X - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.

XI - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

XII - Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

XIII - Resolução do Legislativo Municipal de Campo Bonito 03/2023

#### CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

##### Seção I Categorias de contratos

**Art. 3º** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - prestação de serviços; e
- III - realização de obras.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

#### Seção II

#### Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

**Art. 4º** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### Seção III

#### Providências e prazos para a liquidação e pagamento

**Art. 5º** Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

**Art. 6º** Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados a:

I – 25 (vinte e cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 25 (vinte e cinco dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do caput e deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 7º** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO CNPJ 01.129.740/0001-95 Estado do Paraná

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**Art. 9º** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 10º** A Câmara Municipal de Campo Bonito poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 11º** Esta resolução entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Campo Bonito, 23 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

**SÚMULA** “Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos para Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para fim dos dispostos nesta resolução, considera-se:

- I – Administração da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- II – Diário Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR;
- III – Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, na internet, disponível no endereço [WWW.camaracampobonito.pr.gov.br](http://WWW.camaracampobonito.pr.gov.br);
- IV – Unidade gestora Câmara Municipal de Campo Bonito, PR, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas;
- V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;
- VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse ou subelemento da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- VII – Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, tratos ou caminhões;
- VIII - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Campo Bonito, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.



## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

IX - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

X - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Campo Bonito.

XI - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

XII - Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

XIII - Resolução do Legislativo Municipal de Campo Bonito 03/2023

#### CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

##### Seção I Categorias de contratos

**Art. 3º** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 30 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 30º de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

**Art. 4º** O disposto no art. 3º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Bonito, 23 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS DE BORBA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO